



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO N° 3.867 / ANO XVI / 22 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

Jornalista responsável  
**PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM**  
**MTB 05442**

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....	1
- PORTARIAS.....	2
- LICITAÇÕES.....	3
- CONTRATOS.....	5
- SMC .....	6
- DIVERSOS.....	18

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	18
- FASPG .....	21

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL .....	21
--------------------------	----

## DECRETOS

### DECRETO N° 23.461, de 21/05/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 057958/2024,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 23.433, datado de 15 de maio de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA  
Procurador Geral do Município

### DECRETO N° 23.470, de 22/05/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 057958/2024,

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear, MARIA ANGELA SENIUK para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego Provisão Comissão	de em	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 11	CC 11/24	Secretaria Municipal de Cultura	
Data da Nomeação	A partir da data de admissão.			

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA  
Procurador Geral do Município

### DECRETO N° 23.471, de 23/05/2024

Transfere empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021; Lei 13.345/2018, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, e art. 118 da Lei 14.648/2023, Lei 14.650/2023 e Lei 14.651/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 052811/2024,

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam transferidos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes empregos de provimento efetivos:

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023  
Grupos Específicos da Área de Saúde – Auxiliar de Saúde

N. de vagas	Denominação Emprego/Função	A partir de
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	20/05/2024
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	21/05/2024

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023  
Grupos Específicos da Área de Saúde – Técnico de Saúde

N. de vagas	Denominação Emprego/Função	A partir de
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	01/04/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	21/05/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	22/05/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	23/05/2024
01	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	23/05/2024

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023  
Grupo Técnico Administrativos II

N. de vagas	Denominação	A partir de
01	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	13/05/2024
01	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	20/05/2024
01	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	20/05/2024

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023  
Grupo Condutor

N. de vagas	Denominação	A partir de
01	Condutor (Motorista II)	09/05/2024
01	Condutor (Motorista II)	20/05/2024
01	Condutor (Motorista II)	23/05/2024

Decreto nº 23.471/2024 - Pág. 1/2

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, ficam igualmente transferidos, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes servidores:

I.	Nome	Matríc.	Emprego (Função)	A partir de:
I.	CRISTIANE STADLER DAS NEVES	32427	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	20/05/2024
II.	DAIANE ISABELA NOGUEIRA	32435	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	21/05/2024
III.	BETSI MENDES DA ROCHA	32236	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	01/04/2024
IV.	CAROLINA SEMIRAMIS DE MOURA	32432	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	21/05/2024
V.	CHRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS DE GODOI	32440	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	22/05/2024
VI.	JONATHAN ELIEZER DE SIQUEIRA	32444	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	23/05/2024
VII.	BRUNA CRISTINA SANTOS LIMA	32445	Técnico de Saúde III (Técnico em Enfermagem)	23/05/2024
VIII.	MIRIAM JOICE MACHADO SANTIAGO	32402	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	13/05/2024
IX.	DANIEL ARTHEMIS BALAN	32424	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	20/05/2024
X.	ALESSANDRA MATOS DELINSKI	32425	Técnico Administrativo II (Assistente de Administração II)	20/05/2024
XI.	MIGUEL SOUZA E SILVA	32397	Condutor (Motorista II)	09/05/2024
XII.	GERSON DE LIMA	32421	Condutor (Motorista II)	20/05/2024
XIII.	ELAINE CRISTINA DINIZ VEIGA	32447	Condutor (Motorista II)	23/05/2024

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA  
Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 23.475, de 24/05/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis 14.110/2021 e 14.159/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 109314/2023,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear **LEONARDO KRUCOSKI** para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego Provimento Comissão	de em	Remuneração	Código	Lotação
ASSESSOR GABINETE	DE	CC 07	CC 07/10	Procuradoria Geral do Município.
<b>Data da Nomeação</b>		A partir da data de admissão.		

**Art. 2º.** As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA

Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 23.476, de 24/05/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis 14.110/2021 e 14.159/2021, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 060734/2024,

## RESOLVE

**Art. 1º.** EXONERAR, SEDENIR FELIPE DA SILVA, da seguinte forma:

Emprego Provimento Comissão	de em	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 16	CC 16/68	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.	
<b>Data da Exoneração</b>		A partir da data de publicação deste Decreto.		

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA

Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 23.477, de 24/05/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 060734/2024,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear **MARILISA FELIPE DA SILVA** para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego Provimento Comissão	de em	Remuneração	Código	Lotação
Assessora Gabinete	de	CC 16	CC16/68	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.
<b>Data da Nomeação</b>		A partir da data de admissão.		

**Art. 2º.** As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA

Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 23.478, de 24/05/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 060754/2024,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear **SAMUEL SEVERO FOLLmann** para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego Provimento Comissão	de em	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	de	CC 13	CC 13/4	Agencia de Inovação e Desenvolvimento.
<b>Data da Nomeação</b>		A partir da data de admissão.		

**Art. 2º.** As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de maio de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA

Procurador Geral do Município

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 23.901/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n. 9.504/1997 e, tendo em vista o contido no protocolado SEI 056085/2024, controle registro PGMP/PL/GP, datado de 20/05/2024,

## RESOLVE

**Art. 1º.** CONCEDER, no período de 06 de junho de 2024 a 06 de outubro de 2024, licença para promover sua campanha eleitoral, ao servidor **ROBERTO CARLOS FERENSOVICH**, matrícula 11306, lotado na Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, com fundamento na Lei Complementar nº 64/1990, com direito a percepção dos seus vencimentos integrais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, Prefeita Municipal, em 23/05/2024, às 15:46, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA**, Procurador Geral do Município, em 23/05/2024, às 15:57, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código de verificador **4567866** e o código CRC **BCF9CC45**.

## PORTARIA Nº 23.911/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 059196/2024, controle registro PGMP/PL/GP, datado de 22/05/2024,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir de 1º de maio de 2024, o pagamento de Adicional de Encargos Especiais – AEE pelo exercício de atividades junto aos órgãos e subunidades administrativas da Administração Municipal, em favor dos seguintes empregados efetivos designados:

I - DIRETOR DE ÁREA			
Empregado	Lotação/Orgão/Setor	Matricula	
01 ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO	SMMA	31475	
02 EVERTON DE DEUS	SMMA	31969	
03 VALQUIRIA GROCHOWSKI	SMAPA	21492	
04 FERNANDA BIERHALS SPINELLI	FMS	29948	

II - GERÊNCIA DE ÁREA			
Empregado	Lotação/Orgão/Setor	Matricula	
01 DOUGLAS DA SILVA PAVÃO	SMAPA	214	
02 GIOVANNA MARIA SCHEMBERGER STROVSKI	SMARH	16579	

III - COORDENADOR DE ÁREA			
Empregado	Lotação/Orgão/Setor	Matricula	
01 JEAN MOREIRA RIBEIRO	SMARH	24957	
02 MARIA MARLENE JUSTUS	SMARH	23293	
03 MAURICIO VIANNA	SMAPA	10465	

IV - SUPERVISOR DE ÁREA			
Empregado	Lotação/Orgão/Setor	Matricula	
01 JOELSON SLUSZ	FMS	20692	

V - ASSESSORAMENTO AS1 – COMPLEXIDADE ALTA			
Empregado	Lotação/Orgão/Setor	Matricula	
01 DAMARIS BERALDI GODOY LEITE	SMAPA	31875	
02 LUCELIA DE FÁTIMA ANDRADE	SMAPA	31276	
03 JOHNNY WILLIAN PINTO	SMC	29614	

VI - ASSESSORAMENTO AS2 – COMPLEXIDADE MÉDIA			
Empregado	Lotação/Orgão/Setor	Matricula	
01 ADELIANE MORO CONKE SKRZECKOWSKI	SMAPA	21360	
02 CRISTIANE CHIARETTO	SEFAZ	200502	



1	20	CONJUNTO REX ARMAÇÃO VERTICAL E ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA P/ POSTE	ELETROSUL REX ELETROSUL REX	UND	10	28,70	287,00
1	21	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL BAP 80CM EM AÇO P/ POSTE COM PARAFUSO J E PORCA	FIBRAS NET BAP FIBRAS NET BAP	UND	10	14,80	148,00
1	22	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA MÁQUINA P/	OLIVO 58X1 OLIVO 58X1	UND	10	14,70	147,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Departamento de Compras e Contratos

		ARMAÇÃO REX 5/8X12 – 300MM COM PORCA E ARRUELA					
1	23	ALÇA PRÉ-FORMADA P/ POSTE CABO REDE BLINDADO 9MM	UNICASERV ALCA UNICASERV ALCA	UND	10	21,30	213,00
1	24	CABO PP 2 VIAS 2,5MM	SIL PP SIL PP	M	150	4,00	600,00
1	25	INSTALAÇÃO	PROPRIA PROPRIA PROPRIA PROPRIA	SRÇ	1	14.563,40	14.563,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

Ponta Grossa/PR, 23 de maio de 2024.

**PAULO BARBOSA PINTO**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/FMF  
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS

**PREGÃO: 48/2024**      **PREGOEIRO: Beatriz Vieira**

LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	PARECER
4	PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA	Leite em pó integral	SÃO GABRIEL	APROVADO
5	GIRU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Leite em pó integral	NINHO	APROVADO

APROVAÇÃO: CONFORME AMOSTRA E FICHA TÉCNICA.

REPROVAÇÕES:

PONTA GROSSA, 23 DE MAIO DE 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**

Pregão, na forma eletrônica nº 77/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 11 de junho de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos c/ motorista (ONIBUS E VAN), para executar o transporte dos alunos-bolsistas integrantes dos corpos estáveis da Secretaria Municipal de Cultura. Valor Máximo: R\$ 61.488,20 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal XXX ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 23 de maio de 2024.

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Secretário Municipal de Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
Aviso do 1º Esclarecimento - Pregão, na forma eletrônica nº 71/2024

O Município de Ponta Grossa/PR, por força do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público que o edital do Pregão, na forma eletrônica nº 71/2024, para aquisição de materiais para atividades de recreação, ginástica laboral, pilates e yoga da Secretaria Municipal de Esportes, sofre as seguintes alterações / esclarecimentos, conforme descrito abaixo:

**Para o Lote 12.**

**ONDE SE LÊ:**

**Valor de referência:** R\$ 446,35 (quatrocentos e quarenta e seis reais com trinta e cinco centavos).

**LEIA-SE:**

**Valor de referência:** R\$ 4.464,35 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais com trinta e cinco centavos).

**TODAS AS DEMAIAS INFORMAÇÕES DO EDITAL PERMANECEM EXATAMENTE AS MESMAS.**

Maiores informações, bem como a íntegra do edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, Ronda. No horário das 12h00 às 17h00, ou ainda pelo fone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou no site do Portal da Transparência - Licitações, ou da Bolsa de Licitações e Leilões.

Ponta Grossa, 24 de maio de 2024.  
BEN HUR CHICONATO  
Secretário Municipal de Esportes

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA</b> Estado do PARANÁ Exercício: 2024 <b>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 68 / 2024</b>								
DATA: 22/05/2024 PROTOCOLO: 111566 / 2023 PROCESSO: 175								
<b>CONTRATANTE</b>								
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA								
<b>CONTRATADO(A)</b>								
Fornecedor: ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ: 62.207.634/0013-00 Ins. Estadual: Endereço: MAURICIO DE NASSAU, 560 Bairro: NOVA RUSSIA Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP: 84.070-330 Telefone: 4230216070								
<b>OBJETO</b>								
Termo de Colaboração entre o Município de Ponta Grossa e ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - Centro Social "Casa do Pôa"								
<b>JUSTIFICATIVA</b>								
ARTIGO 31, caput da Lei Federal 13.019/2014								
<b>DESPESA</b>								
Programática		Fonte		Descrição				
20003082430045560033350430000		3880		SUBVENÇÕES SOCIAIS				
<b>ITEM(S)</b>								
Lot	Orde	Item	Descrição		Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	108393	TERMO DE COLABORAÇÃO para realizar revitalização e melhorias na qualidade do espaço onde é oferecido o SCFV para 130 crianças e adolescentes através de pintura externa da estrutura física do piso superior da entidade.		SVC	1,00	46.380,00	46.380,00
Total: 46.380,00								
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>								
TATYANA DENISE BELO Secretária Mun. da Fam. e Desenvolvimento Social								

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA</b> Estado do PARANÁ Exercício: 2024 <b>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 69 / 2024</b>								
DATA: 23/05/2024 PROTOCOLO: 52240 / 2024 PROCESSO: 176								
<b>CONTRATANTE</b>								
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA								
<b>CONTRATADO(A)</b>								
Fornecedor: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA SA CNPJ: 86.781.069/0001-15 Ins. Estadual: Endereço: SETE DE SETEMBRO, 4698 Bairro: BATEL Cidade: Curitiba - PR CEP: 80.240-000 Telefone:								
<b>OBJETO</b>								
Contratação da Zérite para inscrição dos servidores no "Seminário Nacional 40 Orientações Práticas para aplicar a NLLC", pois disponibiliza o conhecido técnico e específico do assunto na prática através de convidados professores e agentes públicos especialistas na área aptos a dirimir as dúvidas da equipe trazendo segurança técnica na execução dos pareceres								
<b>JUSTIFICATIVA</b>								
artigo 74.III alínea "F" da Lei 14.133/2021								
<b>DESPESA</b>								
Programática		Fonte		Descrição				
1300504122025623563390390000		1000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
<b>ITEM(S)</b>								
Lot	Orde	Item	Descrição		Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	132576	Contratação da Zérite para inscrição dos servidores no "Seminário Nacional 40 Orientações Práticas para aplicar a NLLC"		SVC	1,00	22.781,00	22.781,00
Total: 22.781,00								
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>								
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA Procurador Geral do Município								

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
Resultado final – Dispensa de licitação nº 15/2024

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo realizado sob a modalidade Dispensa de licitação nº 15/2024, para Contratação de serviços de manutenção de equipamento da loja do Mercados da Família Santa Paula realizado em 15/04/2024, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento:

**LOTE 01 - DESERTO.**

Ponta Grossa/PR, 24 de maio de 2024.

**IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA</b> Estado do PARANÁ Exercício: 2024 <b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24 / 2024</b>						
DATA: 24/05/2024 PROTOCOLO: 31218 / 2024 PROCESSO: 179						
<b>CONTRATANTE</b>						
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA						
<b>CONTRATADO(A)</b>						
<small>Fornecedor: NEOCONSIS TECNOLOGIA S/A CNPJ: 07.502.724/0001-82 Insc. Estadual: Endereço: AV REPÚBLICA ARGENTINA, 1505 Bairro: AGUA VERDE Cidade: Curitiba - PR CEP: 80.620-010 Telefone:</small>						
<b>OBJETO</b>						
Termo de cooperação técnica entre o Município de Ponta Grossa/PR e Neoconsis Tecnologia S/A para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela Cedente à Cessionária, do sistema NEOCONSIS.						
<b>JUSTIFICATIVA</b>						
Para continuidade na prestação de serviços de operacionalização e controle de consignações no âmbito do Poder Executivo Municipal.						
<b>DESPESA</b>						
Programática	Fonte	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
0400811332001320213390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SVC	1,00	0,00	0,00
Total: 0,00						
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>						
Art. 75, VIII, Lei 14133/21						
<small>CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos</small>						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

**DECISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.**

Protocolado Municipal nº. SEI018286/2024

Contratada/Licitante: Fernando Pereira Eireli

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Educação

**• Relatório**

O processo foi iniciado pelo Departamento de administrativo da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da não entrega dos materiais constantes dos empenhos 21957/2023, 21968/2023 e 21969/2023 (eletrodomésticos) que tinham origem na ata de registro 174/2023. A contratada foi notificada várias vezes para realizar a entrega dos materiais, porém sem êxito.

Intimada por e-mail e publicação no diário oficial do Município em 01 de março do corrente ano, não apresentou defesa. Então a diretoria do departamento de compras e contratos deu por concluída a fase instrutória, enviando os autos para a competente análise jurídica. Por sua vez, o procurador do município, através do parecer jurídico n.642/2024 (nov.4441835), orientou pela procedência do pedido de penalização da intimada, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) referente a inexecução total dos empenhos e concomitantemente suspensão da intimada ao direito de contratar com a Administração Pública Municipal.

Nesse estado chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.

**• Fundamentação**

No forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

**• Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, inc. II e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, II, em *verbis*:

**Dispositivos referentes à multa:**

**Art. 4º - caberá multa:**

*II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;*

**Art. 12 Caberá multa de:**

*II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;*

Fundamenta quanto a suspensão, o disposto no Decreto Municipal 1990/2008

*Art. 14 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada nas seguintes hipóteses:*

...

*III - ao contratado que incorrer em falta grave na execução do contrato ou, por ação ou omissão deixar de cumprir obrigação assumida na preposta, causando prejuízo ao erário público ou à Administração.*

Após os dispositivos legais transcritos, fundamentada nos fatos narrados no presente protocolado, pela fiscal e também conforme o parecer jurídico anteriormente citado, que fazem parte integrante dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total dos empenhos 21957, 21968 e 21969/2023. Quanto a suspensão, fundamentada na inexecução do presente e também de outros 02 (dois) processos (SEI0194561 e SEI0194571/2023) que demonstram a patente reincidência na inadimplência, condeno a empresa a suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (anos), contados do trânsito em julgado desta. Portanto, seja realizada a devida publicação dessa decisão, para atendimento do art. 27 do Decreto Municipal 1990/2008 em observância ao prazo recursal.

Ponta Grossa, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA  
Clique aqui para validar o documento  
Verifique em https://validar.it.gov.br

**CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

## CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: DAIANA KOLODA SCHEIFER EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios CARNES destinados a suprir as necessidades dos Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Conveniados (Ensino Fundamental) constantes no censo escolar 2022, clientela 2023 para o ano letivo de 2023, do Município de Ponta Grossa

VALOR: R\$ 541.107,42 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 125/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: JOAO VITOR AVELINO DE LARA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios CARNES destinados a suprir as necessidades dos Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Conveniados (Ensino Fundamental) constantes no censo escolar 2022, clientela 2023 para o ano letivo de 2023, do Município de Ponta Grossa

VALOR: R\$ 3.098.569,47 (três milhões e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 125/2023

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 300/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 40.893,31 (Quarenta mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

**CONTRATO N° 303/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: EASYTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de locação, implantação e manutenção de sistema de gestão de Assinatura Digital, Módulo Diário Oficial e Plataforma Governo Digital.

VALOR: R\$ 682.400,00 (seiscentos e oitenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024

**CONTRATO N°291/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: IMPLERE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 7.933,41 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sinalização, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: - RUA LAGOA DA BOA ÁGUA entre as Ruas Raimundo Correia e Lagoa dos Bandeirantes; - RUA LAGOA DOS

PATOS entre as Ruas Raimundo Correia e Lagoa da Boa Água; - RUA LAGOA DO BONFIM entre as Ruas Raimundo Correia e Lagoa da Boa Água; - RUA LAGOA DE ITAIPU entre as Ruas Lagoa do Bonfim e Lagoa Minas Gerais;

VALOR: 2.030.640,00 (dois milhões trinta mil secentos e quarenta reais)

PRAZO: Execução 270 (duzentos e setenta) dias Vigência 540 (quinhentos e quarenta) dias

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Concorrência 017/2023

**CONTRATO N°292/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: IMPLEIRE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA

OBJETO: pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 3.530,61 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e saraiva, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: - RUA PRATA entre as Ruas Dalomita e Prazer; - AVENIDA OURO VERDE entre as Ruas Hermelino da Silva e Lavino Domingues Sistale; - RUA LUIZ SOZIM entre as Ruas Dalomita e Esmeralda Verde.

VALOR: R\$ 907.377,77(novecentos e sete mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)

PRAZO: Execução 240 (duzentos e quarenta) dias Vigência 480 (quatrocentos e oitenta) dias

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n° 023/2023

**CONTRATO N° 293/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIEDÁRIAS LTDA

OBJETO: é a execução de execução de Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 29.251,16 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e saraiva, urbanização, sinalização de trânsito, iluminação, drenagem e ensaios tecnológicos. Trechos: - RUA RIO AMAZONAS (Trecho 01) entre as Ruas Rio São Francisco e Rio Itararé; - RUA RIO AMAZONAS (Trecho 02) entre as Ruas Rio Araguaia e Rio Nilo; - RUA ISABEL OSSOWSKI (Trecho 01) entre as Ruas Rio São Francisco e Rio Santa Rita; - RUA ISABEL OSSOWSKI (Trecho 02) entre as Ruas Rio Parapanamema e Rio Amazonas; - RUA RIO SANTA RITA entre as Ruas Izabel Ossowski e Rio Amazonas; - RUA RIO NOVO entre as Ruas Izabel Ossowski e Rio Danúbio; - RUA LEONORA SZIMANECK entre as Ruas Izabel Ossowski e Rio Amazonas; - RUA RIO TIETÉ entre as Ruas Rio Amazonas e Antonina Szathowski; - RUA RIO SENNA entre as Ruas Rio Amazonas e Antonina Szathowski; - RUA RIO PARANAPANEMA entre as Ruas Rio Amazonas e Antonina Szathowski; - RUA RIO SÃO FRANCISCO entre as Ruas Rio Amazonas e Antonina Szathowski; - RUA ANTONINA SZATHOWSKI entre as Ruas Rio Danúbio e Rio Nilo; - RIO DANÚBIO entre as Ruas Izabel Ossowski e Rio Amazonas.

VALOR: R\$ 7.483.892,56 (sete milhões quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos )

PRAZO: execução 360 (trezentos e sessenta) dias. Vigência 720 (setecentos e vinte) dias

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública N° 019/2023

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 519/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 11/05/2024 a 10/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

**CONTRATO N°304/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: P S GERENCIAL DE NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: Lote 01 - Prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização, atendimento auxiliar de cozinha com fornecimento exclusivo de mão de obra a serem executados nas unidades específicas, administradas pela Secretaria de Educação

VALOR: R\$ 3.109.966,56 (três milhões cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 214/2023

**CONTRATO N°305/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: P S GERENCIAL DE NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização, atendimento diário e auxiliar de cozinha com fornecimento exclusivo de mão de obra a serem executados nas unidades específicas, administradas pela Secretaria de Educação

VALOR: R\$ 3.549.973,44 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 214/2023

**PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 205/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado a partir do dia 14/03/2024, o valor referente ao lote 13, constante no anexo I, do instrumento originário, totalizando o valor do aditivo em R\$ 42.702,12 (quarenta e dois mil setecentos e dois reais e doze centavos) que passa a ser da seguinte forma:

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. reequilibrado
13	1	24.972	KG	BANANA CATURRA - 1º qualidade	CEASA CFE EDITAL	R\$ 4.2000

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 164/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: C. A. C. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 02/06/2024 a 02/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R\$ 622.252,35 (seiscientos e vinte e dois mil duzentos e cinqüenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo o novo valor da remessa de papel, conforme reequilíbrio R\$ 26,55 (vinte seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 054/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: GIRO COMERÇO DE ALIMENTOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 23/05/2024 a 21/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 90 (noventa) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 130/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: P S GERENCIAL DE NEGÓCIOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em 10,54% - R\$28.110,30 (vinte e oito mil cento e dez reais trinta centavos) mensais, sendo o valor total do aditivo de R\$ 337.923,60 (trezentos e trinta e sete mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos);

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	5	03 Posto de trabalho - servente de limpeza com adicional de insalubridade - 08 horas diárias, 40 semanas.	PRÓPRIA	SVÇ	12	12.214,38	146.572,56
3	6	01 Posto de trabalho - servente de limpeza - 08 horas diárias, 40 semanas.	PRÓPRIA	SVÇ	12	3.118,90	37.426,80
3	7	04 Posto de trabalho - auxiliar de cozinha - 08 horas diárias, 40 semanas.	PRÓPRIA	SVÇ	12	12.777,04	153.324,48

**S M C  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**CREDENCIAMENTO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11/2024****INEXIGIBILIDADE N° 63/2024**

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 8.080/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 8.080/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**1 DO OBJETO E DOS VALORES**

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de Contratação de serviços especializados em avaliação técnica, análise de mérito e emissão de parecer relativo a projetos culturais para pessoas físicas com qualificação técnica na área que realizar a inscrição, e todo o descritivo do serviço presente nos anexos por meio de Inexigibilidade de Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2 LOTE 1 -  
Valor Máximo do Lote: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Cód.Item	Ordem	Catmat/Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unitário	Vir Total
132425	1	876	Análises e avaliações em projetos culturais de 01 a 10	SVÇ	5	R\$ 1.000,00	5.000,

1.3 LOTE 2  
Valor Máximo do Lote: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Cód.Item	Ordem	Catmat/Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unitário	Vir Total
132425	1	876	Análises e avaliações em projetos culturais de 11 a 20	SVÇ	8	R\$ 1.500,00	12.000,00



Cód.	Item	Ordem	Catmat/Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
132425	1	876		Análises e avaliações em projetos culturais. de 21 a 50	SVÇ	5	R\$ 2.500,00	12.500,00

LOTE 4  
Valor Máximo do Lote: R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Cód.	Item	Ordem	Catmat/Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
132425	1	876		Análises e avaliações em projetos culturais. de 51 a 100	SVÇ	5	R\$ 3.500,00	17.500,00

LOTE 5  
Valor Máximo do Lote: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Cód.	Item	Ordem	Catmat/Catserv	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
132425	1	876		Análises e avaliações em projetos culturais. A partir de 100 projetos	SVÇ	5	R\$ 5.000,00	25.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTE CREDENCIAMENTO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

1.2 Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## 2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de Credenciamento

Anexo 02 - Termo de Referência do Objeto

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta de Contrato

## 3 DATAS DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O recebimento dos documentos terá inicio na data da publicação do aviso de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e permanecerá aberto pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

3.2 A primeira análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo do item 2.1.

3.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as

Administração Municipal, conforme condições do edital.

7.2 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

### 7.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

a) aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;  
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) empresas Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove, mediante certidão do juiz da recuperação, condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concerto de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, controle interno ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

## 8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação.

8.1.1 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificá-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

8.1.2 A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.3 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, vedados e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

## 9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 9.1 Habilitação Jurídica

- a) Cópia RG, CPF.
- b) Comprovante de endereço
- c) apresentar a Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União do CPF do licitante.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

## 4 ACESSO

4.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no site oficial do Município - Portal da Transparéncia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.2 Após o período de recebimento da documentação que será encaminhada online, via formulário de inscrição com link disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a validade deste credenciamento.

4.3 Os requerimentos encaminhados após o prazo estabelecido serão objetos de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que serão realizadas 1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias.

4.3.1 O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

## 5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Data para recebimento dos documentos de habilitação e de propostas - 1ª FASE	Imediatamente à partir da data da publicação do aviso de edital
Análise da documentação relativa a habilitação	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de entrega dos documentos
Divulgação dos resultados	A medida que forem chegando as inscrições

## 6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: elocremma@gmail.com

6.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: elocremma@gmail.com

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.5 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.6 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

## 7 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela

e) cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargo-em-comissao/223998/area/251>;

f) cadastro de Empresas/pessoas físicas Penalizadas - PMPG/PR <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/fornecedores/suspensos>

## 9.2 Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- b.1) no caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) prova de Regularidade relativa à Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Início incluído pela Lei 12.440/2011);

### 9.3 Declaração, assinada da proponente, conforme modelos anexos:

- a) não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) não foi declarada inidônea e não suspensa para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- c) declaração de não possuir vínculo com agentes que atuem na licitação;
- d) declaração de Responsabilidade, Conformidade e Aceite;

9.3.1 As declarações deverão ser assinadas, podendo ser de forma física ou digital, pelo representante legal da proponente, com identificação com data.

9.3.2 Poderá ser utilizado os modelos das declarações presente nos anexos deste edital.

9.3.3 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo da sanções civis e criminais.

## 9.4 Qualificação Técnica

a) Apresentar Curriculum Vitae, diplomas, cursos e releases e portfólio.

## 10 PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme os critérios objetivos de distribuição de demanda:

a) em 01 (uma) via, contendo a identificação, data da e assinada por seu representante legal;

b) discriminação completa da descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificações constantes do objeto deste Credenciamento;

c) preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**11 INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO**

- 11.1** Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.
- 11.2** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- 11.3** Os documentos expedidos via internet ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- 11.4** Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 11.5** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 11.6** Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para representação da documentação ou para outras atuações.
- 11.7** É vedado o uso de cédula de identidade ou de credenciamento durante sua vigência.
- 11.8** As inabilitações serão possíveis ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste Chamamento.
- 11.9** Destaca-se que por tal instrumento não permitir a subcontratação do objeto.
- 11.10** Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa física, deverá apresentar à comissão de credenciamento, sob pena de não poder manifestar-se, a cédula de identidade ou documento equivalente com foto, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame.

**12 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

- 12.1** A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 23.706/2024.
- 12.2** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão levarão em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.
- 12.3** Das decisões da Comissão cabe recurso na forma do Decreto Municipal nº 21.500/2023, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

**13 SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)**

- 13.1** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação para o credenciamento pelos interessados via formulário online, na sede da Secretaria Municipal, a Comissão de Credenciamento, procederá a análise das documentações a Comissão de Credenciamento procederão a análise das documentações a partir de cinco dias úteis através da análise documental, tendo em vista todos os pontos do edital de Chamamento.

**13.2** Na sessão poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo fixar prazo para tal mister.

**14 CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

- 14.1** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 14.2** A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital e será realizada na Sessão Pública, por ordem de inserção, considerada a data em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade; ou por sorteio, por rodízio.
- 14.3** Os interessados pelo mesmo item receberão de forma igualitária a divisão do quantitativo total previsto no edital.
- 14.4** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.
- 14.5** O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio oficial do Município.
- 14.6** Os novos credenciados que ingressarem posteriormente à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera, logo após o último credenciado e será agendada nova sessão para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.
- 14.7** Durante a vigência do Edital de Credenciamento a Secretaria Municipal, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

**15 DOS RECURSOS**

- 15.1** Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levada em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.
- 15.2** O prazo para interposição de eventual recurso, contra o resultado do julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.
- 15.3** O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhado através do formulário disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura.
- 15.4** Após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e a autoridade competente para deliberação final.
- 15.6** A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município.

**16 DA HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.
- 16.2** Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderem as especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no PNCP.
- 16.3** O credenciamento não garante sua efetiva contratação.

**17 ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

- 17.1** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 17.2** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, anexo 03 (três) do edital.
- 17.3** O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.
- 17.4** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração.

**18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1** As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.002.13.392.0083.2.152.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**19 DO PAGAMENTO**

- 19.1** O pagamento será realizado em conformidade com o termo de referência.
- 19.2** O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

**19.2.1** O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

**19.3** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**19.3.1** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a) ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;

b) cópia do Termo de Contrato e aditivos;

c) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

**19.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

**19.5** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

**20 DA VIGÊNCIA**

**20.1** O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no PNCP.

**20.2** O Termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

**20.3** Caso não haja interesse pela renovação do Termo Credenciamento a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

**20.4** Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, contados a partir da data do mapa de preços, sendo que o índice a ser adotado para reajuste será o IPCA, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação.

**21 DA SUBCONTRATAÇÃO**

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 21.1** Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

**22 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DO CONTRATO**

- 22.1** O CONTRATANTE, por meio de nomeação, exercerá a gestão e a fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CONTRATADA em qualquer momento, que entender necessário.

**22.2** À fiscalização e à gestão dos termos de contrato serão exercidas por servidores efetivos, conforme atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização.

A fiscalização dos serviços e do termo de contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

**FISCAL ADMINISTRATIVO**

Nome: Fernando Antonio Bassetti Cestaro

Matrícula: 30311

**FISCAL TÉCNICO**

Nome: Nicole Emanuelle da Silva Nicolau

Matrícula: 31924

**A gestão dos termos de contrato** será exercida por:**GESTOR**

Nome: Carlos Alexandre Martins Schneider

Matrícula: 29140

**23 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 23.1** A prestação de serviços se dará conforme previsto no Termo de Referência.

**24 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 24.1** Conforme previsto no Termo de Referência.

**25 OBRIGAÇÕES DAS PARTES****25.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme previsto no Termo de Referência.

**25.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Conforme previsto no Termo de Referência.

**26 DESCRECENDIMENTO**

- 26.1** O contratante poderá realizar o descredenciamento:

- a) quando a CONTRATADA perder as condições de habilitação;  
b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada  
c) pela substancial alteração das condições de mercado  
d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;  
e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

g) por comum acordo entre as partes.

**26.2** No caso da alínea "f" acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

#### 27 DA RESCISÃO DO CONTRATO

**27.1** Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

**27.2** O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

#### 28 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**28.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

##### 28.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

##### 28.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**28.1.2.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**28.1.2.2** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

Página 10 | SEI nº /2024 - Credenciamento nº 000/2024 - Inexigibilidade nº 000/2024



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**28.1.2.3** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**28.1.2.4** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

##### 28.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) relativo dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se ineficárias as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

##### 28.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**28.1.4.1** Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**28.1.4.2** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**28.1.4.3** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**28.1.4.4** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

Página 11 | SEI nº /2024 - Credenciamento nº 000/2024 - Inexigibilidade nº 000/2024



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

##### 28.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**28.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**28.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratuai pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou ineficaz.

**28.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

#### 29 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**29.1** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou da execução do contrato;
  - c) "prática de colusão": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**29.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelígivel, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

Página 12 | SEI nº /2024 - Credenciamento nº 000/2024 - Inexigibilidade nº 000/2024



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**29.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 30 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**30.1** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, pelo prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste Edital, sob pena de responsabilização.

**30.2** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### 31 DA PUBLICAÇÃO

**31.1** Este termo de contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**31.2** Seu extrato será também divulgado no Portal da Transparéncia do Município e Diário Oficial do Município.

**31.3** De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

#### 32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**32.1** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital, inclusive do descritivo do objeto e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

**32.2** O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

**32.3** Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

**32.4** Este credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**32.4.1** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

**32.4.2** A reavaliação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**32.5** As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

**32.6** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**32.7** O valor fixado neste Edital poderá ser revisado a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevar de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Página 13 | SEI nº /2024 - Credenciamento nº 000/2024 - Inexigibilidade nº 000/2024



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**32.8** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

**32.9** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**32.10** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº. 14.133/2023.

**32.11** A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

**32.12** Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## ANEXO 02

CREDENCIAMENTO N° 11/2024

INEXIGIBILIDADE N° 63/2024.

## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Prestação de Serviços sem Dedicação de Mão de Obra Exclusiva

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Cultura

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: 7 de setembro, 572 - Centro, CEP: 84.010-350. Ponta Grossa- PR

Fone: (42) 3220-1000 - ramal 2090

Endereço eletrônico: gabinete@albertoportugal.com.br

SEI: 26743/2024

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII 'a' e 'i' Lei 14.133/2021)

**1.1 Objeto:** O objeto da presente licitação é a contratação de serviços especializados em avaliação técnica, análise de mérito e emissão de parecer relativo a projetos culturais por pessoas físicas com qualificação técnica na área que realiza a inscrição.

**1.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencham as condições previstas neste edital, pelo prazo de 12 (Doze) meses, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.**

**1.3** Após o período de recebimento da documentação a ser enviada online através de formulário no site da secretaria municipal de cultura, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a validade deste credenciamento.

Após o período de recebimento da documentação, que será encaminhada online, via formulário de inscrição com link disponível no site da Secretaria Municipal de Cultura, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a validade deste credenciamento.

Data de inicio para recebimento dos documentos de habilitação e de propostas de preços - 1ª FASE	Imediatamente à partir da data da publicação do aviso de edital
Análise da documentação relativa à habilitação	Até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos
Divulgação dos resultados	A medida que forem chegando as inscrições

A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 23.706/2024.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## ANEXO 01

CREDENCIAMENTO N° 11/2024

INEXIGIBILIDADE N° 63/2024.

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA/PR

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento n° 11/2024, objetivando a prestação de serviços, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Análises e avaliações em projetos culturais. de 01 a 10	SVC 5	R\$1.000,00
1	2	Análises e avaliações em projetos culturais. de 11 a 20	SVC 8	R\$5.000,00

(Local e data), ...../...../.....

NOME  
ASSINATURA

Lot	Ité	Descrição/Especificação	CA	UN	Qt	Unitário
1	1	Análises e avaliações em projetos culturais. de 01 a 10	SVC	5	R\$1.000,00	
1	2	Análises e avaliações em projetos culturais. de 11 a 20	SVC	8	R\$5.000,00	
1	3	Análises e avaliações em projetos culturais. de 21 a 50	SVC	5	R\$2.500,00	
1	4	Análises e avaliações em projetos culturais. de 51 a 100	SVC	5	R\$3.500,00	
1	5	Análises e avaliações em projetos culturais. A partir de 100	SVC	5	R\$5.000,00	
VALOR TOTAL DO ITEN 5:					R\$ 25.000,00	
VALOR TOTAL:						R\$72.000,00

## 1.1.1 Especificações:

Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas de mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.

## 1.1.2 Natureza da contratação

Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, de acordo com a Lei Federal 14133/2021

**2. VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e o extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do bem;

2.2 A execução se dará a partir do recebimento, da Ordem de Execução dos Serviços.

**3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO**

3.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

A cotação de preços foi realizada através de pesquisa junto a editais realizados pelo Brasil com o mesmo objeto.

**3.2 MAPA DE PREÇOS**

ITEM	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	
		Serão pagos R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por parecer emitido. Município de Guarapari - ES	R\$4.500,00
1	10	O Credenciado receberá o valor de R\$150,00 reais por projeto avaliado. Município de Bento Gonçalves - RS	R\$1.500,00

**4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, considerando ajuste anual, conforme mapa de preços.

**Valor unitário do item:**

ITEM	QTD	VALOR UNIT
1 Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas de mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.	SVQ 1	R\$100,00
2 Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas de mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.	SVQ 1	R\$75,00
3 Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas de mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.	SVQ 1	R\$50,00
4 Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas de mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.	SVQ 1	R\$35,00
5 Análise de mérito; emissão de pareceres técnicos de produtos ou projetos culturais; lançamento de notas de mérito; revisão de parecer técnico, notas e considerações, com base nos eventuais recursos apresentados.	SVQ 1	R\$50,00



eventuais recursos apresentados.

**Valor global da contratação: R\$72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).**

Neste formato de edital os prestadores de serviços são contratados por lotes de projetos a serem analisados e o número de projetos a ser avaliado está ligado ao número de inscritos em cada edital, sendo assim o valor unitário tem variação tanto para mais quanto para menos.

**5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' da Lei 14.133/2021)**

5.1 A Secretaria Municipal de Cultura realiza muitos editais de chamamentos públicos na área da cultura, os projetos inscritos nos chamamentos necessitam de avaliação, análises de mérito e parecer técnicos, as avaliações são mensuradas através de notas de acordo com cada edital e para essas avaliações se faz necessário profissionais de cada segmento artístico/cultural inscrito no edital, por isso se faz necessário a realização de contratação de pareceristas por esta secretaria.

**6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)**

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)****7.1 Subcontratação**

7.1.1 Não poderá haver a subcontratação total ou parcial do objeto.

**8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

8.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para iniciar a prestação dos serviços, da seguinte forma: MAIO a DEZEMBRO DE 2024.

8.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

**Item 1**

OR.CRON	ETAPA	INICIO	CONCLUSÃO
1	Sexta às Seis	JUNHO/2024	JUNHO/2024
2	Concurso de Música Sertaneja	JUNHO/2024	JUNHO/2024
3	Satélite Cultural	JUNHO/2024	JUNHO/2024
4	Salão de artes de Ponta Grossa	JULHO/2024	JULHO/2024
5	Edital do Fundo Municipal de Cultura	AGOSTO/2024	AGOSTO/2024
6	Setembro em Dança	SETEMBRO/2024	SETEMBRO/2024
7	PROMIFC	NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024

**Item 2****8.2 LOCAL E HORAÍDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

8.2.1 Os serviços serão prestados de maneira on-line.

8.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: De acordo com a disponibilidade do contratado desde que cumpra com o cronograma.

**9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominadas.

**9.3 Gestor do Contrato**

Nome: Carlos Alexandre Martins Schneider

Matrícula: 29140

**9.4 Fiscal Administrativo**

Nome: Fernando Antonio Bassetti Cestaro

Matrícula: 30311

**Fiscal Técnico:**

Nome: Nicole Emanuelle da Silva Nicolau

Matrícula: 31924

**10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)****Recebimento**

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, sempre que houver demanda, juntamente com o recibo equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Pagamento**

10.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento do instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.8 O pagamento somente será efetuado se o RPA estiver atestado pela fiscalização.

10.9 11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

11.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento Inexigibilidade.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

11.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Apresentar Curriculum Vitae, diplomas, cursos e releases e portfólio.

11.4 O fornecimento do objeto será integral.

#### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

16.002.13.392.0083.2.152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - METAS 91 1050 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2024, Demanda 1419

#### 14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

##### 15.1.1. Obrigações específicas do contrato

- Executar a prestação dos serviços, no local e prazo indicado pela fiscalização do contrato, respeitando integralmente ao descrito na Ordem de Serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

16.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 17. REAJUSTE E REEQUILÍBRO DO CONTRATO

17.1 Não há precisão de reajuste do contrato.

#### 18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

Matrícula: 29599

E-mail: elocremma@gmail.com

Fone: (42) 3220-1000 R 2090



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o recibo para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

\* Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

\* Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, expedida pelo órgão competente.

\* Prova de Regularidade relativa à Fazenda Nacional;

15.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.4 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.5 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

15.6 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.8 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 16.1 São obrigações do CONTRATANTE

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

16.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.5 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

#### ANEXO 03

#### CREDENCIAMENTO N° 11/2024

#### INEXIGIBILIDADE N° 63/2024.

#### DECLARAÇÕES CONJUNTAS

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

#### DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos, sob as penas da lei, que concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



## ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PONTA GROSSA E A EMPRESA \_\_\_\_

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde de Taunay nº 950, CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado, de acordo Decreto Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_, pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_ e inscrita no CPF/MF \_\_\_\_\_. residente e domiciliado situado a rua \_\_\_\_\_, neste cidade e comarca; e,

**CONTRATADA:** Nome \_\_\_\_, pessoa física, estabelecida na rua \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_ Estado \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_ Telefone / celular (0xx) \_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_, função \_\_\_\_, portador da CIRG nº \_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_, telefone / celular (0xx) \_\_\_\_, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI nº \_\_\_\_ e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 63/2024, Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024, ratificada em \_\_\_\_/\_\_\_\_ e legislação aplicável em observância ao art. 74, IV e 79, I ambos da Lei nº 14.133/2021, resolvemos celebrar o presente Termo de contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A contratada compromete-se a prestar serviços de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O Termo de contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da contratante, expressamente demonstrados, com a anuencia da contratada.

2.2 Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

2.3 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 A contratada receberá os seguintes valores, conforme.....:



## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado.....

4.2 O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

4.2.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

4.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

4.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- b) Cópia do Termo de contrato e aditivos;
- c) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- d) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de contrato correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal \_\_\_\_ através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

## 5.2 DOTAÇÃO: \_\_\_\_

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da Gestão dos serviços e da Fiscalização;

8.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.

8.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Termo/Contrato.

8.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo/Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

8.5 Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo/Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços

## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O CONTRATANTE, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CONTRATADA em qualquer momento, que entender necessário.

9.2 À fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de contrato.

9.4 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A fiscalização dos serviços e do Termo de contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

## Fiscal administrativo

Nome:  
Matrícula

## Fiscal técnico

Nome:  
Matrícula

## Fiscal setorial

Nome:  
Matrícula

## Gestor do Contrato

Nome:  
Matrícula

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCREDECIMENTO

11.1 O contratante poderá realizar o descredenciamento:

- quando a CONTRATADA perder as condições de habilitação;
  - por descumprimento injustificado do contrato pela contratada;
  - pela substancial alteração das condições de mercado;
  - por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
  - sancção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 1) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9) por comum acordo entre as partes.

11.2 No caso da aliena "f" acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a elas vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

12.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei nº 14.133/2021;

12.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

## 13.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

- 13.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 13.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação;

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

- 13.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

- 13.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;  
 f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;  
 g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
 h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

**13.1.3 Multa moratória:**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;  
 b) descontado do valor da garantia prestada;  
 c) pago por meio Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;  
 d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutiferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

**13.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**13.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;  
 b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.**

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
 b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;  
 b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;  
 c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**13.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.**

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;  
 b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

**13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**18.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**18.2** Fica eleito o fórum da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**NOME**  
**Secretário Municipal de xxxxxxxx de Ponta Grossa**  
**CONTRATANTE**

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;  
 b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;  
 c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
 d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
 e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**13.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**14.1** As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Este termo de contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**15.2** Seu extrato será também será divulgado no Portal da Transparéncia do Município e Diário Oficial do Município.

**15.3** De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**16.1** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

**16.2** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021; **17.2** O CONTRATANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de contrato, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

**17.3** Independente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de contrato todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 000/2024 e em seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**EDITAL 010/2024**  
**CREDENCIAMENTO DE ARTICULADORES CULTURAIS PARA O**  
**PROJETO SATELITE CULTURAL**  
**ENSALAMENTO E ORIENTAÇÕES**

A Prefeitura de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), no uso de suas atribuições, torna pública o ensalamento para as avaliações práticas do Edital 010/2024 - CREDENCIAMENTO DE ARTICULADORES CULTURAIS PARA O PROJETO SATELITE CULTURAL. Segundo consta em edital " 20) Avaliação prática e entrevista: o candidato deverá organizar e apresentar uma vivência cultural, na sua área de interesse, para a banca avaliadora que concederá nota de 0,0 a 3,0 e passará por uma entrevista com a banca avaliadora que concederá notas de 0,0 a 3,0.". Desta forma, todas as inscrições habilitadas estão convocadas a comparecerem no dia 3 de junho das 9h às 12h e das 14h às 17h para a avaliação prática (de 10 minutos) e entrevista no Centro de Criatividade, localizado na Av. Visc. de Taunay, 262 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-760.

Os integrantes da turma devem chegar todos no horário designado. A entrada é pela porta lateral, na rua Frederico Bahls. Os candidatos devem aguardar no mini-auditório a convocação. Esta programado que cada candidato tenha dez minutos para executar sua prática cultural e participar da entrevista.

Atenção: É necessário levar um documento de identificação com foto, original, físico ou digital (RG, CNH, E-título e/ou Carteira de Trabalho), para a verificação do candidato.

Sigae abaixo o ensalamento:

**Turma 1 - Das 9h até 10h**

1	Allan Roberto Tizón
2	Aline Elicker
3	Ana Júlia Prandel de Oliveira
4	Anthony Felipe Ortellado Ramos
5	Ariadene Caillot
6	Cristina Donasolo

**Turma 2 - Das 10h até 11h**

1	Cristina Elisabete Domingues de Sá
2	Davi Rafael Mariano
3	Dionezine de Fátima Navarro Schmidt
4	Eliane Aparecida Richards
5	Emanuel Machado Flores
6	Fabiely Inaê Benck Cobeski

**Turma 3 - Das 11h até 12h**

1	Fernando Bertani Gomes
2	Franciele Maciel Sarti

3	Gabriela Hrentchechen
4	Gabriel Rigonil Vernek
5	Iracema Barboza dos Anjos Malanhuk
6	Juliana de Fátima Pereira

**Turma 4 - Das 14h até 15h**

1	Juliana Ribas Sauter	
2	Kauane Vitória dos Anjos	de Souza
3	Kevin Braga Contente	
4	Lana Rosa Nascimento Oliveira	
5	Leandro de Jesus Wenglarek	
6	Letícia dos Santos Rodrigues	

**Turma 5 - Das 15h até 16h**

1	Maria Luisa Derbis
2	Maria Luiza Fadel
3	Mariele Alexandra Zanin
4	Merlyn Cecilia Camargo
5	Naton Joly Botogoske
6	Nickolas Quadros Jordão Da Silva

**Turma 6 - Das 16h até 17h**

1	Nilson de Paula Junior
2	Pierre Yves de Cerjat
3	Raylan Gonçalves Marinho
4	Renata Regis Florisbelo
5	Thays Almeida De Souza
6	Vithor Bernardo Panichi Santos

Ponta Grossa, 23 de maio de 2023.

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Secretário Municipal de Cultura**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Fica NOTIFICADO do Tombamento Preliminar do bem a seguir descrito o respectivo proprietário, esclarecendo-se que o bem em apreço foi objeto da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Lei Municipal nº 8.431/05, foram impostas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural restrições ao bem já citado, que por possuir importância histórica, arquitetônica ou artística relevante para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas, desde que, condizentes com o caráter do bem, devendo os projetos serem previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Secretaria Municipal de Cultura está à disposição, inclusive para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O referido Tombamento Preliminar foi estabelecido em processo cuja cópia os interessados poderão obter com o Departamento de Patrimônio Cultural, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, podendo entrar em contato pelo telefone 3220.1000 (ramal 2092).

A partir da publicação desta NOTIFICAÇÃO o proprietário e/ou procurador têm o prazo de 40 (quarenta) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgarem convenientes.

Proprietários	Bem/Imóvel
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná.	- Blocos A e C e Capela, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizada na Rua Doutor Washington Subtil Chueire, nº 330, Ponta Grossa-PR.

Ponta Grossa, 22 de maio de 2024.

**BRENDA ASCHIELEY DE MORAIS**  
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

10/05/2024, 12:10

PAAR

**Plano Anual de Aplicação dos Recursos  
(PAAR)**

1.

**Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:**

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br).

2.

**Dados do Plano de Ação**

3. N.º do Plano de Ação:\*

**30882120230004-018050**

4. UF Ente Recebedor:

**PR**

5. Ente Recebedor:

**MUNICIPIO DE PONTA GROSSA**

6. CNPJ Ente Recebedor:

<https://form.jotform.com/240876258028665>

10/05/2024, 12:10

PAAR

**76.175.884/0001-87**

7. Valor Total do Plano de Ação:

**R\$ 2.239.284,46**

8.

**DADOS PARA CONTATO**

9.

**Dados do (a) responsável pelo  
preenchimento do PAAR**

10. Nome\*

**Carlos Alexandre Martins Schneider**

11. Cargo\*

**Diretor do Departamento de Cultura**

12. Telefone\*

**(42) 99982-5623**

13. E-mail\*

**carlosphantasma@gmail.com**

14. Sou o gestor responsável pela pasta de cultura\*

**Sim**

15.

**Processo de Participação Social**<https://form.jotform.com/240876258028665>

26

10/05/2024, 12:10

PAAR

16. Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):\*

**Foram realizados duas consultas públicas presencialmente.**

Na primeira foi realizada no dia 03/04/2024 no Cine teatro ópera, localizado a Rua XV de Novembro, 468 - Centro com a participação de duas conselheiras, sendo da cadeira de Artes Cênicas e Economia Criativa e contou com o total de 28 agentes culturais das mais diversas áreas de atuação onde apresentamos os valores a serem empregados em chamamentos públicos, reformas e aquisição. A segunda oitiva contou com 29 agentes culturais das mais diversas áreas e com uma conselheira utilizada para apresentação de proposta de edital previamente definida na primeira oitiva.

17. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:\*

<https://www.pontagrossa.pr.gov.br/files/diario-oficial/2024-04-12-ed3838.pdf1.pdf>

<https://www.pontagrossa.pr.gov.br/files/diario-oficial/2024-05-03-ed3852.pdf>

18. META - Ações Gerais\*

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Entrada	Quantidade	A Atividade Destina Recursos Para Áreas Periféricas E/Ou De Povos Tradicionais?
Fomento Cultural	edital	1.067.499,12	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	54	Sim
Custo Operacional	Inexigibilidade e	111.964,22	Outra (especifique)	Consultoria contratada	1	Sim

<https://form.jotform.com/240876258028665>

10/05/2024, 12:10

PAAR

(até 5%)

a seguir)

Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Pregão	490.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento /Espaço Cultural reformado/mobiliizado	2	Sim
---	--------	------------	--	--	---	-----

19. Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:\*

Atividade	Forma De Execução	Produto/Entrega
Custo operacional	Inexigibilidade é uma contratação direta onde o contratado apresenta documentos que comprovem	Comprar e disponibilizar o resultado das avaliações e habilidades dos editais para a Secretaria de Cultura para divulgação e publicação em meio de comunicação oficial do Município; essa etapa compreende a homologação documental e homologação da análise de mérito bem como analisar recurso. abril/maio 2a Etapa - Disponibilizar pessoal qualificado para realizar Inscrições de proponentes com mais de 70 anos, não alfabetizados/semi alfabetizados e ou que não possuem acesso aos meios digitais, indígenas, povos nômades e ciganos realizando digitalização de documentos e orientação na regularização de CNDs bem como o preenchimento do formulário online disponibilizado pela Secretaria municipal de cultura para inscrições na Lei Paulo Gustavo e PNAB, bem como orientações para demais proponentes que necessitem de entendimento e esclarecimentos acerca dos editais. junho/julho 3a Etapa - Envio dos projetos para os avaliadores respeitando a LGPD (Lei de proteção de dados) compilando as informações inerentes a cada segmento. - Contratação de pareceristas, que devem ser capacitados nas áreas

<https://form.jotform.com/240876258028665>

4/6

10/05/2024, 12:10

PAAR

específicas das artes para avaliar as propostas e projetos enviados nas áreas do Audiovisual; Artes Cênicas; Música; Artes Visuais; Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Literatura, Livros e Leitura e Produção Cultural, sendo que para cada área são no mínimo 3 avaliadores, para realizar as avaliações em prazo de no mínimo 30 dias após o envio das propostas para análise;

20. META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014\*

Atividade	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A Atividade Destina Recursos Para Áreas Periféricas E/Ou De Povos Tradicionais?
Premiação de Pontos de Cultura	559.821,12	22	Sim

21.

## Áreas periféricas e Ações afirmativas

22. Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):\*

**Na contrapartida dos projetos do edital de fomento os proponentes contemplados na categoria 1 deverão : realizar atividades destinadas, prioritariamente, à população vulnerável, em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.**

23. Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):\*

**As ações formativas nos editais tem pontuação extra.**

24.

<https://form.jotform.com/240876258028665>

10/05/2024, 12:10

PAAR

## Informações sobre Sistema de Cultura local

25. Possui Conselho de Cultura?\*

**Sim**

26. Possui Plano de Cultura?\*

**Sim**

27. Possui Fundo de Cultura?\*

**Sim**

28.

## Termos e Condições

29.

**Aceito**

30.

**Aceito**

<https://form.jotform.com/240876258028665>

6/6



**REGIMENTO INTERNO**  
24ª Conferência Municipal de Cultura

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Considerando o disposto no inciso IX do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa, combinada com a Lei nº 10.718/2011, compete à Fundação Municipal de Cultura e à Comissão Organizadora, composta pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, realizar a 24ª Conferência Municipal da Cultura, que ocorrerá de forma presencial.

Parágrafo Único – Atendendo aos prazos antes mencionados, o Município de Ponta Grossa convocou, por meio do Decreto nº 23.448/24, a 24ª Conferência Municipal de Cultura, que será realizada nos dias 27 e 28 de Maio de 2023, às 19h, cujo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que se estabelece a partir desta publicação, pela Comissão Organizadora da 24ª Conferência Municipal de Cultura, segue abaixo.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A 24ª Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

- I – Discutir a cultura com ênfase na construção de políticas transversais em nível local, regional e nacional, nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- II – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV – Propor estratégias para universalizar o acesso da comunidade à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;



**CAPÍTULO III**  
**DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Art. 4º - A 24ª Conferência Municipal de Cultura será realizada por sua Comissão Organizadora, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Cultura de Ponta Grossa e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural ou, na sua ausência ou impedimento eventual, por outro membro da Comissão Organizadora, a ser por ele designado.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será composta por todos os membros do Conselho.

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora:

- I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, definindo a metodologia a ser aplicada, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II – Reunir e consolidar os eixos temáticos a serem debatidos;
- III – Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos.

Art. 6º - Os trabalhos da 24ª Conferência Municipal de Cultura, serão desenvolvidos no período de 27 e 28 de Maio de 2023 , coordenados por Mesa Diretora, presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:**

Alberto Schramm Portugal

**Representante da Secretaria Municipal de Cultura:**

Titular: Carlos Alexandre Martins Schneider

**Representante da Secretaria Municipal de Turismo:**

Titular: Luis Claudio Moutinho

**Representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa:**

Titular: Leila Freire

**Representante da Associação de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (APPAC):**

Titular: Brendo Francis Carvalho

**Representante do Conselho Municipal de Educação (membro não governamental):**

Titular: Valquíria Koehler de Oliveira

**Representante da Economia Criativa:**

Titular: Maria Luiza Cortes Cavazzoti

**Representante do segmento de Artes Visuais:**

Titular: Valéria Góes



Titular: Wilton Correia Paz

**Representante do segmento de Audiovisual:**

Titular: Tais Cristina dos Santos

**Representante do segmento do Carnaval:**

Titular: Everson Pontes

**Representante do segmento de Artes Urbanas:**

Titular: Sheren Campos

**Representante do segmento de Dança:**

Titular: Pamela Schramme

**Representante do segmento de Literatura:**

1º Suplente: Julia Kalva

**Representante do segmento de Música:**

Titular: Álvaro Bueno Filho

**Representante do segmento de Teatro e Circo:**

Titular: Ana Cláudia Ferreira Gambassi

**Representante das entidades das Pessoas com Deficiência:**

Titular: Adriane do Rocío Lopes

**Representante do Conselho LGBTQIAPN+:**

Titular: Thais Boamorte

Parágrafo Único - Caberá à Mesa Diretora conduzir as atividades durante a Conferência, respeitando e fazendo respeitar o disposto neste Regimento Interno, e solucionando os casos omissos surgidos no decorrer do evento.

Art. 7º - Poderão participar da 24ª Conferência Municipal de Cultura:  
I. Cidadãos residentes em Ponta Grossa maiores de 16 anos.

§ 1º – Os participantes inscritos terão direito a voz e voto, podendo votar nas proposições, desde que cadastrados no Censo Cultural do município até a data de 26 de maio de 2024 às 23h59.

§ 2º - as proposições serão recebidas por meio de formulário digital através do link:  
[https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/formularios/propostas\\_conferencia\\_de\\_cultura#overlay-context=user/182](https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/formularios/propostas_conferencia_de_cultura#overlay-context=user/182),

que serão compiladas pela mesa diretiva e apresentadas à plenária para apreciação e votação. Havendo proposições divergentes em questão comum, a mesa abrirá para defesas orais, por meio inscrição junto à Mesa Diretora, com tempo máximo de 2 (dois) minutos, seguidas de votação.



§ 3º – O direito de voz, nas sessões plenárias, será exercido de forma aberta aos interessados, com tempo limitado a 2 (dois) minutos por intervenção, mediante inscrição junto à Mesa Diretora, e 1 (um) minuto para réplicas e tréplicas.

§ 4º – A Conferência não poderá ser instalada se não for atingido o número mínimo de 20 (vinte) inscritos, independentemente do segmento que representam.

§ 5º - No ato da inscrição o participante atestará o conhecimento e acatamento dos termos do presente Regimento.

§ 6º – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio distinto do indicado no caput do presente artigo.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º – Os trabalhos da 24ª Conferência Municipal de Cultura serão divididos em momentos, segundo o exposto a seguir:

**27 de Maio - 19h**

- Abertura com a Cia. Municipal de Dança de Ponta Grossa
- Leitura e Aprovação do Regimento da Conferência
- O Papel do Conselheiro
- Balanço de Gestão dos conselheiros
- Prestação de Contas na seara da Cultura - Sec. de Cultura.

**28 de Maio - 19h**

- Abertura com Banda Lyra dos Campos
- Apresentação de possibilidades em termos de equipamentos e estruturas da Secretaria de Cultura;
- Prestação de contas na seara do Patrimônio Cultural;
- Leitura e votação das propostas inscritas pelo link(colocar link)
- Moções
- Votação



Art. 9º Ao final da Conferência, a Mesa Diretora anunciará as propostas e moções aprovadas pela Plenária, declarando oficialmente encerrada a 24ª Conferência Municipal de Cultura.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – No período consecutivo, a Comissão Organizadora elaborará documento, contendo as propostas e moções aprovadas na Conferência Municipal.  
Art. 12º - As despesas de cunho administrativo com a organização e a realização da 24ª Conferência Municipal de Cultura correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 13 de Maio de 2024.

Alberto Schramm Portugal  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

## DIVERSOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do Art. 9 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, CONVOCA, os membros do Poder Legislativo e a população em geral, a participar, no próximo dia 28 de Maio 2024 – terça-feira - às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ponta Grossa, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, oportunidade em que o Poder Executivo aqui representado pelo Secretário da Fazenda realizará apresentação e avaliação das Metas Fiscais do Executivo referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal  
CLAUDIO GROKOVSKI  
Secretário Municipal da Fazenda

### Convite

CONVIDAMOS a população princesina, os membros do Poder Executivo (Prefeito Municipal e demais membros) e do Poder legislativo (Senhores Vereadores) a participar no próximo dia 28 de maio de 2024, às 16:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ponta Grossa, da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde estaremos apresentando Relatório de Prestação de Contas referente ao 1º quadrimestre de 2024 da Fundação Municipal de Saúde.

Priscila Degrif  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa — PMPG  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ponta Grossa - Pr, usando das suas atribuições que lhe conferem o cargo, definidos no Decreto 8060 de 03/12/2013, nos termos do Artigo 9º, Inciso I.

### CONVOCA

Os senhores Conselheiros para participarem de reunião ordinária, que será realizada, em 28 de maio de 2024, às 17:30 horas com maioria simples, e em segunda chamada, após quinze minutos com qualquer "quórum", a ser realizado no Centro de Educação Ambiental — CEA, Lago de Olarias.

Tendo como PAUTA:

- Abertura da Sessão;
- Leitura discussão e votação de Ata da Reunião anterior;
- Aprovação do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento da UEPG;
- Apresentação do Projeto de Arborização;
- Palavra Livre.

Ponta Grossa, 22 de maio de 2024

Robson Klimionte  
Presidente do COMDEMA

Documento assinado digitalmente  
ROBSON CARLOS KLIMIONTE  
Data: 22/05/2024 18:41:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

### EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação do edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 23 de maio de 2024

**SAULO FAVORETTO**

Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N.º do Contribuinte	Nome	PROTÓCOLO
741777 e 150224	Maril Denega e Gerson Luiz Denega	SEI057803/24

## FMSPG FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 031/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ADRIANO FANHA GUIMARÃES

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, de 24/05/2024 a 24/05/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Acordam as partes em promover o reajuste de aproximadamente 3,6880% para o período acima, o qual passará a ser o valor de R\$ 187.575,24 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R\$ 187.575,24 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.3010055.2273/33.90.39.99.99.

**CLÁUSULA QUARTA:** Face o acréscimo do valor constante da cláusula terceira, a composição do novo valor do contrato é R\$ 368.481,24 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)

**CLÁUSULA QUINTA:** Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

### PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em razão da solicitação de repasse, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 5139.284,22 (cento e trinta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais vinte e dois centavos), diluído em 21 repasses no valor mensal de R\$ 6.632,58 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.3030021.2.288/31.50.43.30.00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Considerando-se o aditamento do novo valor do termo de colaboração é de R\$ 1.773.853,92 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

23/05/2024, 11:46

SEI/PMPG - 4575191 - Cota do Processo



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

### PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – EDITAL: 04/2024

RECORRENTE: EXITUSMED LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI: 109296/2023

#### 1. RELATÓRIO:

A empresa EXITUSMED LTDA apresentou Recurso, em referência ao PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SRP N°: 4/2024, que tem como objetivo o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Leites, Dietas e Suplementos aos pacientes do Programa Municipal de Órtese e Próteses-CEMOPe da Fundação Municipal de Saúde.

Inicialmente estava marcado:

Abertura e Julgamento das Propostas Dia 22/02/2024 ás 08h01m.  
Início da Sessão de Disputa de Preço Dia 22/02/2024 ás 09h00m.

A empresa apresentou em seu pedido:

[...]

#### Sobre a nossa desclassificação no LOTE 5 – Item 1 (espessante).

Para este item o edital solicitava: “*\*Espessante instantâneo para alimentos frios e quentes, que não altere cor, sabor e odor dos alimentos. Boa dissolubilidade e manutenção da consistência desejada após preparo.*”

O edital cita que será exigido amostras de marcas que não constam como pré-aprovadas (pág. 48): “*\*As análises das amostras servirão para caracterizar a qualidade do produto junto a CTPL-FMS, a não apresentação e não cumprimento das exigências implicará em desclassificação do item.*

23/05/2024, 11:46

SEI/PMPG - 4575191 - Cota do Processo

O órgão licitante apresentou um documento intitulado "*Ficha para avaliação de amostra*" a qual possui 7 (sete) requisitos técnicos avaliados, a saber:

- *Entrega da amostra dentro do prazo:* consta como APROVADO;
- *Características do produto (ficha técnica) condizem com o descritivo no termo de referência:* consta como APROVADO.
- *Avaliação da diluição:* consta como APROVADO.
- *Avaliação do sabor:* consta como APROVADO.
- *Avaliação do odor:* consta como APROVADO.
- *Passagem pela sonda:* consta como item não avaliado por não ser aplicável a este objeto.
- *Embalagem:* consta como APROVADO.

Obs: A designação "APROVADO" tem relação com o resultado do teste realizado pelo órgão licitante.

Após a análise dos sete requisitos da "Ficha de Avaliação da Amostra" podemos verificar que os mesmos constam que o **produto oferecido atende as exigências do edital**, entretanto, no final existe um campo definido como "Observações Gerais" e neste foi escrito a mão o seguinte:  
*"As consistências informadas no rótulo, não condizem com as consistências reais (2 medidas para néctar; 3 medidas para mel e 4 medidas para pudim).*  
*Sugestão: Adequar o tamanho da colher medida a diminuir o volume de água sugerido na diluição."*  
 Após isso a **conclusão** indica que o produto foi REPROVADO.

Para nossa análise, vamos transcrever a seguinte parte do texto:

*"As consistências informadas no rótulo, não condizem com as consistências reais (2 medidas para néctar; 3 medidas para mel e 4 medidas para pudim)."*

O rótulo do produto MaxiSpes Clear cita os seguintes modos de preparo para uma referência líquida de 100ml e uma colher medida de 1,1g:  
 ➤ **Néctar:** 1 colher medida – 1,1g;  
 ➤ **Mel:** 2 colheres medidas – 2,2g;  
 ➤ **Pudim:** 3 colheres medidas – 3,3g.  
 Em resumo, o texto apresentado pelo órgão licitante na Ficha de Avaliação, no item "observações gerais", afirma que a consistência declarada pelo fabricante no rótulo não é real.

**Neste sentido vejamos:**

Utilizando o próprio texto da página 1 do Relatório de Análise da amostra:  
*"De acordo com a padronização da National Dysphagia Diet (NDD), os líquidos podem ser expressados em três consistências: néctar, mel e pudim. Essas são definidas pelo fonoaudiólogo de acordo com o grau da disfagia do paciente. A viscosidade dos líquidos espessados é medida em centipoise (cP) e são categorizadas segundo a NDD em: líquido fino 1-50 cP, néctar 51-350 cP, mel 351-1750 cP e pudim superior 1750 cP."*

O texto cita de forma inequívoca que a viscosidade dos líquidos espessados é medida em cP (centipoise) e possuem a seguinte categorização:

**Líquido**  
**Fino**  
**1-**  
**50**  
**cP;**

**Mel 351-1750 cP;**  
**Pudim superior 1750 cP.**

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5111660...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5111660...) 2/10

23/05/2024, 11:46

SEI/PMPG - 4575191 - Cota do Processo

Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde se manifestou.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da data de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5111660...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5111660...) 4/10

23/05/2024, 11:46

SEI/PMPG - 4575191 - Cota do Processo

**Néctar**  
**51-**  
**350**  
**cP;**  
**Mel 351-1750 cP;**  
**Pudim superior 1750 cP.**

E esta viscosidade é confirmada na página 2 do mesmo texto do Relatório de Análise da amostra com a tabela trazida como fundamentação pela equipe de avaliação em tabela anexa

Em resumo, as duas informações, trazidas pela própria instituição licitante, são muito claras em definir que:  
 ➤ A consistência de **Néctar** possui uma viscosidade que varia de **51 até 350cP**. Com isso, estando um líquido com qualquer viscosidade entre 51 até 350cP o mesmo é definido como viscosidade de Néctar.  
 ➤ A consistência de **Mel** possui uma viscosidade que varia de **351 até 1.750cP**. Com isso, estando um líquido com qualquer viscosidade entre 351 até 1.750cP o mesmo é definido como viscosidade de Mel.  
 ➤ A consistência de **Pudim** possui uma viscosidade acima de **1.750cP**. Com isso, estando um líquido com qualquer viscosidade acima de 1.750cP o mesmo é definido como viscosidade de Pudim.

O lote do produto MaxiSpes Clear testado foi o número 6099 conforme citado inclusive na Ficha de Avaliação da equipe técnica do órgão licitante, na figura anexa.

Em anexo enviamos o Laudo n° **842-2023** do produto MaxiSpes, Lote 6099 onde consta o resultado da viscosidade do produto da seguinte forma:

- ✓ **Primeira Viscosidade: 267,5cP** – Como é possível perceber, o resultado obtido de 267,5 está dentro da faixa de 51 a 350, comprovando que o líquido testado obteve a viscosidade de Néctar ao ser testado como indicado no rótulo do produto;
- ✓ **Segunda Viscosidade: 997,3cP** – Como é possível perceber, o resultado obtido de 997,3 está dentro da faixa de 351 a 1.750, comprovando que o líquido testado obteve a viscosidade de Mel ao ser testado como indicado no rótulo do produto;
- ✓ **Terceira Viscosidade: 2.732cP** – Como é possível perceber, o resultado obtido de 2.732 é maior que 1.750, comprovando que o líquido testado obteve a viscosidade de Pudim ao ser testado como indicado no rótulo do produto.

### Conclusão:

O Relatório de Análise da nossa amostra (*MaxiSpes Clear*) apresentado pelo órgão licitante possui 13 páginas em sua totalidade e em nenhuma delas existe a informação de qual foi a metodologia e os instrumentos utilizados para medição da viscosidade de nosso produto para afirmar que as informações do nosso rótulo não condizem com as consistências de néctar, mel e pudim.

Conforme detalhamos, a padronização apresentada para cada tipo de viscosidade (néctar, mel e pudim) não é resultado de um valor fixo e sim de uma faixa de valores e com isso sempre existirão variações, ou seja, como exemplo, a consistência de néctar será "**menos viscosa**" quando o produto estiver próximo a 51cP e "**mais viscosa**" quando o produto estiver próximo a 350cP, sem deixar de ser considerado como néctar. Essa exemplificação serve para as consistências de mel e pudim.

23/05/2024, 11:46

SEI/PMPG - 4575191 - Cota do Processo

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insusceptível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **temppestivo**.

## 3. DO MÉRITO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A impugnante, em suma, :

[...]

Este Órgão Licitante analise todos os nossos questionamentos e mude a conclusão final da avaliação de nosso produto para APROVADO e indique a empresa EXITUSMED como ganhadora deste Lote 5 – Item 1, pois ela ofertou produto em total concordância com as exigências do edital e que atende todas as legislações e padronizações vigentes.

OU então:

Que o órgão licitante apresente o laudo laboratorial que embasou sua decisão de afirmar que o produto MaxiSpes Clear testado está indicando em seu rótulo informações de preparo que não condizem com as consistências reais de viscosidade do produto.

A Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde se manifestou, mov. 4543240:

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Leites, Dietas e Suplementos aos pacientes do Programa Municipal de Órtese e Próteses-CEMOPE da Fundação Municipal de saúde, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no ANEXO 01 deste edital e demais.

LOTE:05

ITEM: Espessante instantâneo para alimentos frios e quentes, que não altere cor, sabor e odor dos alimentos. Boa dissolubilidade e manutenção da consistência desejada após preparo

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5111660...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5111660...) 3/10

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5111660...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5111660...) 5/10

23/05/2024, 11:46

SEI/PMPG - 4575191 - Cota do Processo

**EMPRESA:** EXITUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 10.855.398/0001-00 A CTPL-FMS constituída através da Portaria 22.807/2023 vem por meio desta se manifestar em relação ao recurso apresentado em razão da reprovação do lote 05.

Em anexo novamente encaminhamos para comprovação:

Resposta técnica ao recurso apresentado.

Formulário de análise realizada em 16/04/2024 digitalizado.

Justificativa Técnica Descritiva emitida pela Nutricionista e Fonoaudióloga em 16/04/2024.

Segue para demais providências e encaminhamentos necessários.

Constando em mov. 4543236, a ANÁLISE AO RECURSO pelo Serviço de Atendimento Domiciliar - S.A.D:

A CTPL-FMS constituída através da Portaria 22.807/2023 vem por meio desta se manifestar em relação ao recurso apresentado em razão da reprovação do lote 05. Em razão do recurso esta CTPL-FMS informa que em nenhum momento a amostra foi aprovada integralmente. As afirmações de aprovação relatada pela empresa não se sustentam sólamente análises prévias dos pre-requisitos realizados durante a análise. No documento preenchido durante a realização da análise presencial do lote 05 digitalizado em anexo a aprovação citada no documento, se refere apenas aos documentos técnicos e não a amostra propriamente dita do produto. A CTPL-FMS na análise dos requisitos não escreve a palavra APROVADO como cita a petição. A equipe técnica da FMS anexou uma justificativa pormenorizada em documento anexo ao formulário, reforçando os motivos da reprovação.

A CTPL-FMS COMPROVA ATRAVÉS DO DOCUMENTO PREENCHIDO E DIGITALIZADO

Após a leitura integral e a análise do recurso realizado pela empresa Exitusmed, para informarmos: E aqui mais uma vez a CTPL-FMS reitera os motivos:

- A reprovação ocorreu devido a descrição de preparação do espessante para formar as consistências (néctar, mel e pudim) contidas no rótulo não terem sido fidedignas na avaliação da amostra;
- Foram necessárias 2 medidas para a consistência néctar, 3 medidas para a mel e 4 para pudim;
- Ou seja as informações do rótulo devem ser refeitas pra uso do paciente.
- O consumo de produto é maior para atingir a consistência adequada para uso.
- Em consequência a durabilidade da lata é menor para o paciente

Pensando na segurança do paciente, na prevenção de bronco aspirações, possíveis hospitalizações por pneumonias aspirativas e até mesmo óbito, sugerimos para que a empresa, revise o tamanho do scoop ou a redução do líquido utilizado para preparo, pois os familiares e responsáveis seguirão a informação contida no rótulo da embalagem. Além disso, torna-se inviável, o custo, uma vez que seria necessário a utilização de maior volume do produto para se obter a consistência desejada.

Conforme Cardoso et.al (2022), podem ocorrer deficiências nutricionais causadas pela adoção de diferentes terminologias a respeito do nível de textura de alimentos e de bebidas, pois acarretam erros e confusões na adaptação da consistência alimentar. Os mesmos autores, se baseiam no pressuposto da National Dysphagia Diet (NDD), publicada pela American Dietetic Association (2002) que a consistência "néctar" é quando o escoramento da colher se dá em forma de um fio; a "mel" escorre da colher

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5111660...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5111660...) 6/10

23/05/2024, 11:46

SEI/PMPG - 4575191 - Cota do Processo

lentamente em gotejo; e a "pudim" é quando o alimento cai da colher em blocos. No manejo da disfagia é indicado fluidos com alta viscosidade, que fluem lentamente, garantindo que o alimento passe pela boca e pela região faringeia em baixa velocidade, permitindo ao músculo um tempo de resposta mais longo para evitar aspiração.

Em resposta ao laudo laboratorial enviado pela empresa, informamos que também não há a descrição do volume de água e tamanho do scoop utilizado para a realização da testagem.

Portanto, diante das conclusões citadas acima esta CTPL-FMS INDEFERE A SOLICITAÇÃO DO RECURSO e mantém a reprovação do produto.

Dante do exposto sugerimos a PGM/PLC a manutenção da desclassificação

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceita que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital de licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infraacionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5111660...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5111660...) 7/10

23/05/2024, 11:46

SEI/PMPG - 4575191 - Cota do Processo

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/03, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descurpar as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, 26º Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS EDITALÍCIAS - VERIFICADO - EDITAL QUE PREVE A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "furnus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013)**

**APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO/VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTRÓVERSO. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL. AUSENCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS."Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso de tempo arcará com a inafastável preclusão da faculdade do sujeito promover o dito ato.Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invokingo o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se**

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5111660...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5111660...) 8/10

23/05/2024, 11:46

SEI/PMPG - 4575191 - Cota do Processo

pode admitir que a Administração veicle ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Civel - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344- 1.ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.IMPETRANTE: LMENTES POSPRODUÇÃO DE VIDEOS LTDA - ME.IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.LITISCONSELTO PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ.RELATÓRIO: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS.MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUIZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇAESTADO DO PARANÁ2 LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÉNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÉNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCIPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade das condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresas licitantes que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 5025045412016407200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)**

A redação que esta descrita no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°: 4/2024 é clara a redação, portanto, conforme o princípio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação da

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5111660...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5111660...) 9/10

23/05/2024, 11:46

SEI/MPG - 4575191 - Cota do Processo

Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, esta PGM nega o provimento deste recurso.

**4. CONCLUSÃO:**

Dante de todo o exposto, poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e ser negada com relação ao mérito conforme exposto.

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

22 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA DEGRAF, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 23/05/2024, às 11:40, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4575191 e o código CRC A490B0B7.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 22/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA JOÃO GRABOVICZ PEREIRA EIRELI.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA CNPJ: 07.865.433/0001-59**

**CONTRATADA: JOÃO GRABOVICZ PEREIRA EIRELI CNPJ: 23.711.759/0001-88**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objetivo a alteração da fiscalização do contrato nº 22/2022, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, CAPINA, PODER DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTO, ARBUSTOS E CERCAS VIVAS, NOS ESTABELECIMENTOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº12/2022. Em conformidade com o SEI056444/2024, que se faz na forma abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica alterada a fiscalização do presente contrato, a partir de 23 de maio de 2024, para a servidora JULIA VALÉRIA TAMM MENDES DE MORAIS, matrícula 31.350 – Motorista, lotada na Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.

**CANCELAMENTO DE ITEM – PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024**

Fica CANCELADO o LOTE 101 – SACOLAS PLÁSTICAS, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, originário do Pregão Eletrônico nº 02/2024 para formalização de registro de preços, conforme Parecer Jurídico nº 047/2024.

Dante do exposto, de acordo com a estabelecido no art. 165, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 14.133/2.021, a fase de Recurso para o Lote 101 será no dia 27 de maio de 2024 às 16 horas.

Ponta Grossa, 24 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente  
TATYANA DENISE BELO  
Data: 24/05/2024 13:51:55-0300  
Verifique o(s) link(s) <https://validar.ju.gov.br>

TATYANA DENISE BELO  
Presidente

[https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=511166...](https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=511166...) 10/10

**FASPG**  
*Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa*



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 11/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV.**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA - CNPJ: 07.865.433/0001-59

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV – CNPJ: 01.020.943/0001-49

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração nº. 11/2023 registrado, publicado e decorrente de chamamento público nº 001/2023, tem por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a faixa etária de 06 a 15 anos, e a faixa etária de 16 a 17 anos, detalhado no Plano de Trabalho, devidamente homologado pela Administração Pública Municipal Indireta. Em conformidade com o SEI041112/2024, que se faz na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.**  
Efetuar de acordo com os seguintes elementos dos recursos, na ordem de R\$2.086,59 (dois mil e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), bem como readequação de outros valores, de acordo com o Plano de Aplicação 3634/2, abaixo:

## 9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Desvolvimento	Valor
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	244.234,68
3.1.90.11.43 - 13º Salário	20.352,89
3.1.90.11.45 - Encargos Aluno Constitucional	7.410,32
3.1.90.11.51 - FGTS	26.450,43
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	27.119,58
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação	10.186,00
3.3.90.30.11 - Combustíveis e Lubrificantes Automóveis	5.763,00
3.3.90.39.01 - Serviços de Telefonia Pessoal	22.280,00
3.3.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica	4.022,59
3.3.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto	8.200,00
3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações	2.067,00
3.3.90.39.77 - Veículos Operários/Monitorada	2.570,00
<b>TOTAL PROJETO</b>	<b>390.096,59</b>

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVERSOS****DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**ORDEM DO DIA 27/05/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA****EM REGIME DE URGÊNCIA**  
**EM SEGUNDA DISCUSSÃO****DO PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei n.º 149/2024:

Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.

**EM SEGUNDA DISCUSSÃO****DO VEREADOR SARGENTO GUIARONE**

Projeto de Lei n.º 427/2023:

Denomina de DOUGLAS LUDWIG CARMO NOVINKI, a praça pública localizada na confluência das Ruas Jaime Alves dos Anjos e Janete Ângela Carneiro Jacomel, Bairro Olarias, nesta cidade.

**DO VEREADOR FILIPE CHOCIAI**

Projeto de Lei n.º 510/2023:

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor DEMETRIUS DE MOURA SOARES.

**DO PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei n.º 115/2024:

Altera a Lei n.º 14.862, de 06/11/2023.Emenda Modificativa/Aditiva de autoria de diversos vereadores.

**DO VEREADOR BIANCO**

Projeto de Lei n.º 109/2024:

Denomina de ROSALINA CZEZACKI a Rua n.º 27 do Loteamento Jardim Ouro Verde, Bairro Coiota Dona Luiza, nesta cidade.

**DO VEREADOR DIVO**

Projeto de Lei n.º 161/2024:

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor DENOIR MARINS.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO****DO VEREADOR DANIEL MILLA FRACCARO**

Projeto de Lei n.º 103/2024:

Institui no âmbito do Município de Ponta Grossa, o Dia da Comunidade Italiana, a ser celebrado anualmente no dia 21 de Fevereiro.

**PARECERES:** CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa Emenda de Redação em apenso.  
CFOF - Favorável  
COSPTTMUA - Favorável  
CECE - Favorável

**DO VEREADOR FILIPE CHOCIAI**

Projeto de Lei n.º 113/2024:

Promove alterações na Lei n.º 14.497, de 28/12/2022 (Estatuto Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência), conforme específica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa Emenda Modificativa em apenso.  
 CFOF – Favorável  
 COSPTTMUA – Favorável  
 CDHCS– Favorável

**DA VEREADORA MISSIONÁRIA ADRIANA**

Projeto de Lei n.º 125/2024:

Fica instituído cadastro eletrônico para estabelecimentos de permanência prolongada ao idoso no Município de Ponta Grossa com certificação "Idoso Seguro".

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, com a inclusa Emenda de Redação em apenso.  
 CFOF – Favorável  
 COSPTTMUA – Favorável  
 CDHCS– Favorável

**DO VEREADOR DIVO**

Projeto de Lei n.º 143/2024:

Institui o "Dia do Jogador de Futebol Amador", no âmbito do Município de Ponta Grossa.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
 COSPTTMUA – Favorável  
 CECE– Favorável

**DO VEREADOR MAURÍCIO SILVA**

Projeto de Lei n.º 151/2024:

Concede Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Senhora ROSELI APARECIDA MENDES.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
 CECE– Favorável

**DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO**

Projeto de Lei n.º 158/2024:

Concede o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor JOÃO CLEBER GENEROSO.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
 CECE– Favorável

**DA VEREADORA MISSIONÁRIA ADRIANA**

Projeto de Lei n.º 180/2024:

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Coronel DARANY LUIZ ALVES DE OLIVEIRA.

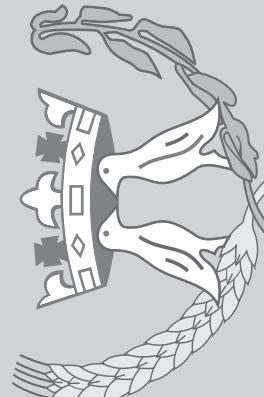
PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação em apenso.  
 CECE– Favorável

**DA VEREADORA MISSIONÁRIA ADRIANA**

Projeto de Lei n.º 181/2024:

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Pastor DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação em apenso.  
 CECE– Favorável



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 24/05/24.

Ver. FILIPE CHOCIAI  
PresidenteVer. PASTOR EZEQUIEL BUENO  
1º Secretário